



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, eq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

PROJETO DE LEI Nº 051/2025

28/11/2025

SUMULA: AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL., PARA FINS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E INCREMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REPRESENTANDO ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS ATRAVÉS DOS ARTIGOS 10 E 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SUBMETE A APRECIACÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE

LEI:

Art. 1º. Com amparo nas Leis Municipais nº 072/2016, de 22/12/2016, e nº 051/2017, de 03/11/2017, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a empresa **COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, CNPJ nº 79.863.569/0035-80, com sede administrativa localizada na cidade de São João-PR, através de incentivos fiscais na modalidade de isenção tributária, nos termos dispostos nesta lei.

Art. 2º. A isenção concedida à empresa mencionada no artigo 1º, se refere exclusivamente e somente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

§1º. A isenção tributária relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se refere exclusivamente ao ISSQN da obra de reforma, construção e ampliação do local onde a empresa exerce suas atividades, serviços esses descritos nos subitens do item 7 do **ANEXO I - TABELA DE CÓDIGOS E ESPECIFICAÇÕES DA LISTA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN, da Lei Municipal nº 039/2017**, conforme projetos arquitetônico e estrutural apresentados, que fazem parte integrante da presente Lei.

Art. 3º. A manutenção dos incentivos que trata esta Lei fica condicionada ao cumprimento das exigências e obrigações a seguir descritas:

I – Edificação de área de 35.276,07 m² (trinta e cinco mil, duzentos e setenta e seis metros quadrados e sete centímetros quadrados) de construção de **AVIÁRIOS RECRIA DE MATRIZES** que contarão com 2 (dois) núcleos, contendo 6 (seis) aviários destinados para as aves fêmeas, 2 (dois) aviários destinados para as aves macho, 5 (cinco) casas para abrigar os funcionários, área para barreira sanitária, composteira, arcos de desinfecção e **AVIÁRIOS DE PRODUÇÃO DE OVOS** que contarão com 4 (quatro) núcleos, contendo 20 (vinte) aviários



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

=====GABINETE DO PREFEITO=====

Gestão 2025/2028

destinados para as aves, área para barreira sanitária, composteira, arcos de desinfecção e também serão construídos 5 (cinco) casas para abrigar os funcionários da granja em terreno da própria cooperativa localizado em KM 130 neste Município de Laranjeiras do Sul-PR, no Quinhão nº 02, Lote nº 03 da matrícula nº 27.164 do imóvel denominado Fazenda Laranjeiras;

II – Investimento no projeto, levando-se em conta o custo imobiliário, custo com edificação predial, projetos estruturais e arquitetônicos, estrutura operacional interna, investimentos em produtos de comercialização e capital de giro, conforme estimativa fornecida no requerimento de concessão de incentivos fiscais protocolado pela empresa beneficiária;

III – Criação de 60 (sessenta) empregos diretos ao término da obra e funcionamento da empresa, os quais deverão ser mantidos pelo prazo mínimo de 20 (vinte anos), sob pena de cancelamento dos incentivos fiscais concedidos.

Art. 4º. O prazo dos incentivos fiscais contidos na presente Lei é de até 02 (dois) anos, ao final do qual a empresa beneficiária deverá comprovar o cumprimento das obrigações contidas no artigo 3º, caso ainda não tenha exercido os benefícios tributários.

Art. 5º. Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial Lei Municipal nº 034/2025, de 15 de julho de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de novembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 –
85.301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

Gestão 2025/2028

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL
Palácio Território do Iguaçu
Laranjeiras do Sul - PR

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tem esta a finalidade de submeter à apreciação dos Nobres Vereadores o Projeto de Lei nº 051/2025 que **“AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVO FISCAL À EMPRESA COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL., PARA FINS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E INCREMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, REPRESENTANDO ESTÍMULO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL”**, para que nesta Egrégia Casa de Leis tenha trâmite legal, para sua aprovação.

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que pretende conceder incentivos fiscais, a fim de proporcionar à **COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL** condições de implementar a edificação de ampliação de seu estabelecimento, gerando incremento na prestação dos serviços e estímulo ao desenvolvimento econômico e social de Laranjeiras do Sul.

A empresa **COASUL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL**, fundada em 21 de Junho de 1969, atua em vários setores com as seguintes atividades: Recebimento e Armazenagem de Cereais, Vendas de Insumos Agrícolas, Máquinas, Implementos, Peças, Acessórios agrícolas e Combustíveis. Compra e Venda de Cereais, Assistência Técnica, Fábrica de Rações, Abatedouro de Aves, Unidade Beneficiadora de Sementes e Supermercados.

A empresa se compromete com a geração de emprego direto de 60 colaboradores e várias vagas de emprego indiretamente. Esses empregos diretos podem envolver funções na produção de ovos ou carne, manejo das aves, manutenção de equipamentos, logística e comercialização. Já as vagas indiretas podem abranger serviços relacionados, como transporte, fornecimento de insumos, assistência técnica, entre outros.

Um investimento que pode passar de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) beneficia nosso município através dos incentivos fiscais que são gerados e revertidos em investimentos para saúde, educação, saúde e segurança. Além disto, haverão os benefícios reflexos na economia local a longo prazo, considerando todos os prestadores de serviços envolvidos no projeto que irão recolher impostos e promover empregos. Sendo assim a aprovação do projeto, ora apresentado, representa não só o reconhecimento da viabilidade econômica do projeto, mas também o incentivo ao empreendedorismo em nosso município.

Diante do exposto e certo da conveniência deste Projeto de Lei, solicito que o mesmo seja apreciado, em **REGIME DE URGENCIA**, por essa Casa Legislativa e, na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 28 de novembro de 2025.

JAISON RODRIGO MENDES
Prefeito Municipal